



**ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando a presença do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, dos Excelentíssimos Desembargadores Convocados MARCELO LAMEGO PERTENCE e FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos estudantes do curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil, de Cachoeira do Sul-RS: “Quero registrar, com muita alegria e satisfação, a presença na sala de sessões de estudantes do curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil, de Cachoeira do Sul – RS, acompanhados pelo Professor e Juiz do Trabalho Carlos Henrique Selbach e pelos Professores João Alexandre Netto Bittencourt e Elpídio Santos Magalhães. É uma honra e um prazer tê-los aqui. Sejam bem-vindos. Espero que aproveitem os julgamentos. Peço ao Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que é do Rio Grande do Sul, com muita honra também para todos nós, “do Oiapoque ao Chuí” – sou do Pará –, que faça uma breve saudação e exposição aos alunos sobre as nossas atividades na Turma, como costumamos fazer para aqueles alunos que nos dão a honra de suas presenças nas sessões da 1.ª Turma.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: “Sr. Presidente, em primeiro lugar, saúdo os alunos da gloriosa Cachoeira do Sul, acompanhados pelo Professor e Juiz do Rio Grande do Sul Carlos Henrique Selbach, meu amigo, e pelos Professores João Alexandre Netto Bittencourt e Elpídio Santos Magalhães. É sempre uma satisfação quando vejo o pessoal do Sul no TST. Claro que é muito difícil, em cinco minutos, fazermos uma retrospectiva ou uma recapitulação do sistema recursal trabalhista, que os senhores conhecem, evidentemente. Na incumbência do Presidente da saudação e em uma breve exposição da sistemática de trabalho, começo dizendo que o TST tem como função institucional principal a uniformização da jurisprudência, velando pela aplicação uniforme do Direito do Trabalho em todo o território nacional. Essa é sua função. Para o TST realizar essa função, ele o faz com o julgamento dos recursos que aqui são aportados. O recurso de revista, então, insere-se na realização dessa função institucional, tanto é que só cabe recurso de revista na hipótese de divergência jurisprudencial entre as regiões e violação de lei ou de norma constitucional. Vejam que isso é uma cadeia. Por esse motivo, temos de salientar que o TST não é terceira instância recursal. Não julgamos a causa de novo, como ocorre no duplo grau de jurisdição, como ocorre no Tribunal Regional do Trabalho, no julgamento dos recursos que são específicos de natureza ordinária, que é o agravo de petição na fase de execução e que é o recurso ordinário na fase de conhecimento. Lá, efetivamente, nos limites em que a matéria é devolvida como regra ao Tribunal, julga-se a causa de novo. No TST, não podemos julgar a causa de novo; só verificamos se há divergência jurisprudencial entre os Tribunais Regionais, se houve violação da lei ou da Constituição e, evidentemente, decisões contrárias à jurisprudência uniformizada do TST. Para que o façamos, além desses requisitos específicos do cabimento do recurso de revista, há também outros requisitos. Um deles, fundamental, é que deve haver prequestionamento da matéria. Para que possamos examiná-la, temos de verificar se há esse prequestionamento da matéria, ou seja, se o Tribunal Regional redigiu tese sobre a matéria, tanto na questão jurídica como na questão fática. Ressalto a questão fática, que é de extrema importância, porque aqui não podemos mais rever os fatos e provas, ou seja, fazer uma nova análise da prova. Baseamo-nos única e exclusivamente no fato que está descrito no acórdão regional. Então, há a necessidade de que o fato venha no acórdão regional para que possamos fazer um novo enquadramento jurídico dele ou verificar se há divergência jurisprudencial quanto a esse enquadramento jurídico. Não podemos mais ir lá verificar prova. Então, é muito importante a questão do prequestionamento, tanto na questão jurídica como na questão fática. Nesse aspecto os embargos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de declaração tomam relevo, porque, se não houver prequestionamento da matéria fática, há preclusão, e não podemos examinar. Eventualmente, se persistir a omissão do Tribunal em relação à matéria fática, a solução é o pedido de negativa de prestação jurisdicional e a nulidade dessa decisão. Então, isso é fundamental para que possamos fazer o julgamento dos recursos de revista. Pois bem, somos a 1.<sup>a</sup> Turma, e o Ministro Walmir a preside. O Ministro Lelio a integrava e, hoje, está no CNJ. Por isso, está convocado o Desembargador Marcelo Lamego Pertence, de Minas Gerais. São oito Turmas que julgam o recurso de revista e também os agravos de instrumento que são interpostos das decisões dos Presidentes dos Tribunais Regionais ou Vice-Presidentes, conforme regimento, que denegam seguimento ao recurso de revista. O primeiro exame do cabimento e dos pressupostos do recurso de revista é feito pelo Tribunal Regional. Se eventualmente o Tribunal Regional denegar seguimento pela ausência dos pressupostos tanto extrínsecos como intrínsecos, cabe o agravo de instrumento. E é isto o que fazemos aqui: basicamente julgamos os recursos de revista e os agravos de instrumento. O Tribunal ainda tem três Seções Especializadas: a SDI-1, a SDI-2 e a SDC. Esta última julga os dissídios coletivos, tanto os originários quanto em instância recursal, que seriam os recursos ordinários das decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho. A SDI-2 julga mandados de segurança e ações rescisórias, tanto na competência originária como em competência recursal, ou seja, julga recursos ordinários das decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho em mandado de segurança e em ação rescisória. A SDI-1 tem a função de uniformizar a jurisprudência interna do Tribunal. Ora, se o TST tem como função institucional uniformizar a jurisprudência, não podemos conceber divergência entre as Turmas. Então, quando ocorre divergência de julgamento entre as Turmas, cabe o recurso de embargos, que é julgado pela SDI justamente para uniformizar a jurisprudência interna. Faço essa pequena análise para dizer que, não obstante não sermos uma terceira instância recursal e sermos uma instância extraordinária, que julga recursos de natureza extraordinária, cada Gabinete dos componentes da Turma tem em torno de doze, treze mil processos. Julgamos, dependendo do dia, trezentos a quinhentos processos por sessão. Então, algo está equivocado, porque, embora tenha havido uma alteração nesse sentido, no máximo 8% dos agravos de instrumento são providos, segundo a estatística. Há uma utilização equivocada do recurso de natureza extraordinária para o TST. É por isso que há esse volume de processos. Tenho esperanças na Lei n.º 13.015/14, que ainda está sendo regulamentada e que é muito importante, pois sistematiza e racionaliza o uso do recurso de revista. Os recursos já estão vindo por essa nova lei. Vejo essa Lei n.º 13.015/14 como uma luz no fundo do túnel, porque traz dois institutos fundamentais. O primeiro deles reforça - porque já havia, mas agora determina expressamente -, que os Tribunais Regionais uniformizem a sua jurisprudência e instituem o sistema dos recursos repetitivos para o TST. Também vejo isso como algo muito importante para que possamos efetivamente chegar a um número mais plausível para julgamentos. Hoje, realmente, estamos ainda julgando processos de 2010, 2001, alguns até de 2009, em função desse volume. Tenho esperança de que essa nova lei traga efetivamente luz e que se utilize o recurso de revista para o que efetivamente foi criado. Também tenho esperanças num futuro menos carregado em termos de volume. Além disso, o Tribunal mantém, há dois anos, dezoito Desembargadores convocados para fazer frente a esse volume de trabalho. Para que possamos julgar todos esses recursos, temos um sistema de julgamento. Em primeiro lugar, todos os processos estão digitalizados. Não me refiro a processo eletrônico, mas sim digitalizado. Então, temos muito poucos processos em papel. Utilizamos o sistema de planilhas. Previamente à sessão, por meio das planilhas, temos vista de todos os votos e também do resumo dos demais integrantes da Turma. Isso facilita, porque, quando chegamos aqui, já destacamos aqueles que queremos melhor analisar em função da matéria e apresentamos nossas divergências. Já temos conhecimento para possibilitar o julgamento de trezentos, quatrocentos ou quinhentos processos numa sessão. Se fôssemos abrir todos eles na sessão, não teríamos condições de julgar. Mas previamente eles são examinados. Começamos os julgamentos pelas preferências daqueles Advogados que se inscrevem para a sustentação oral ou, eventualmente, nos agravos de instrumento, em que há apenas a preferência. Assim, o Relator faz uma breve exposição dos fundamentos e do resultado do julgamento. Se não houver necessidade, o Advogado declina de sua sustentação oral. É uma sistemática que se encontrou para fazer frente ao grande



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

número de processos. Rapidamente, é isso. Às vezes queremos falar muito, e não conseguimos resumir de forma muito clara, porque é muita matéria. Pelo menos, tem-se um panorama daquilo que fazemos aqui. Mais uma vez, quero desejar sucesso a todos, e que sigam a carreira jurídica trabalhista, principalmente espelhados no Juiz Selbach, que, há muitos anos, desde que era Substituto, já está (...) no centro do Estado. Cachoeira do Sul é a rainha do arroz, se não me engano. Há lá um festival de canção - estive presente em uma ocasião -, Vigília, conhecido em todo Estado. Mais uma vez, um abraço a todos. Que tenhamos uma boa sessão, Sr. Presidente. Muito obrigado.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa finalizou: “Ministro Hugo, eu que agradeço V. Ex.<sup>a</sup> pela magnífica aula dada em poucos minutos, mas com a profundidade e a categoria de Professor e Doutrinador. É importante que os alunos, que vêm lá de Cachoeira do Sul-RS, tenham a oportunidade de conhecer o funcionamento do Tribunal Superior do Trabalho. Dentre os números que o Ministro Hugo se referiu, digo que estamos recebendo - não sou muito bom de estatística-, pelo o que conto durante a semana, em torno de trezentos processos para cada Ministro, ou seja, se colocarmos quatro semanas, são mil e duzentos processos. Nem estou conseguindo julgar mil processos por mês. Já consegui, mas por que não conseguimos? Porque temos uma acumulação de pedidos no Processo do Trabalho; a chamada cumulação objetiva e, às vezes, cumulação subjetiva de partes. Em certas ocasiões, temos três, quatro recursos em um processo. Então, não é um único pedido, principalmente do Rio Grande do Sul. São regiões em que, às vezes, o advogado esgota o dicionário com pedidos de “a” a “z”. Temos de examiná-los um por um. É obrigação do Magistrado examinar um por um, e isso leva tempo. Por isso estamos a braços com processos que chegaram em 2010, 2011. Por quê? Por exemplo, estou convocado desde 2000. Em 2007, quando passei a atuar como efetivo, recebi processos de 1998. Todos nós temos julgado na faixa de oito, nove, dez, onze mil processos por ano e não conseguimos dar cabo a esse volume. A lei nova, referida pelo Ministro Hugo, trouxe uma obrigatoriedade de uniformização regional que já existia na lei anterior. Só que agora há um grave problema, um óbice: se o TRT não uniformizar, o TST manda o processo de volta para que seja uniformizado. E ele pode uniformizar contra a jurisprudência do TST, porque tem liberdade de decidir. Mas, a partir do momento em que o TST, em recurso repetitivo, elege uma tese jurídica, essa tese será obrigatória para todo o Brasil – isso porque não teria sentido -, como ocorre no nosso vizinho, o STJ. Com isso, pretendemos, então, dar uma racionalidade ao sistema. Hoje é comum que em um processo a parte interponha o recurso ordinário; depois o embargo de declaração; não raro, embargo de declaração; não raro, terceiro embargo de declaração. Vem o recurso de revista, denegado o agravo de instrumento, desprovido ou não conhecido o embargo de declaração. Depois, entram com embargos para a SDI. Como o agravo foi desprovido, não cabe. Daí interpõem agravo regimental. Levam multa e interpõem embargo de declaração; e vai. Temos, às vezes, cinco, seis, sete recursos em um processo só. Como sou Presidente, além dos processos que tenho de minha relatoria na Turma, tenho também a relatoria como membro da SDI - seria membro nato. Por isso também recebo recursos de embargos de outras Turmas. E despacho recursos de embargos da 1.<sup>a</sup> Turma. Esse recurso de embargos de divergência a que o Ministro Hugo se referiu não é despachado pelo Relator, mas sim pelo Presidente da Turma. Isso racionaliza também. Dessa decisão, em tese, cabe agravo regimental. E o que essa parte que gosta de procrastinar faz? Da decisão denegatória dos embargos, interpõe embargos de declaração, e não cabe. A nossa jurisprudência diz que não cabe. Nego seguimento e aplico a multa. Então, com muita coragem - não por minha causa, mas pela audácia – ela vem novamente e pede que se aplicasse fungibilidade para receber como agravo regimental. E alega que isso não foi visto e que está omissis. Cita a Súmula n.º 421. Eu disse que, em primeiro lugar, o recurso de agravo regimental de embargos de declaração sequer é cabível. A parte já deveria ter interposto o agravo regimental, porque não havia dúvida objetiva no sistema. Portanto, não há falar em fungibilidade, mas sim em erro grosseiro. Em segundo lugar, que essa Súmula n.º 420, mencionada pela parte, trata de decisão de Relator, com base no art. 557 do CPC, o que não era o caso. Não era de Relator, mas sim de Presidente da Turma; não era com apoio no art. 557, mas sim com apoio no dispositivo do Regimento Interno que estabelece a competência do Presidente para denegar embargos. Vejam o tempo que perdi nesse processo. Eu podia estar resolvendo os processos



mais antigos que estão no Gabinete. É claro que o advogado tem o direito de embargar. Falo isso porque os senhores são estudantes e têm uma cultura diferenciada. Essa atitude é de poucos advogados. Aliás, são aqueles que não militam no TST. Às vezes, vejo constar Desembargador Hugo Scheuermann, Desembargador Walmir, Ministra Walmir. Ou seja, não se preocupam nem em mudar o tópico. Às vezes erram até o nome do Ministro: Wlamir, Waldir... Quer dizer, não estão afeitos ao Tribunal Superior do Trabalho. Aqui é outra questão. O Ministro Hugo já explicou bem a postura. Graças a Deus, eu diria que a expressiva maioria dos advogados que atuam aqui no TST são elegantes, tratam com probidade e são recebidos com probidade. Costumamos sempre tratar com muita elegância todos os advogados. Era isso o que eu queria dizer. Agradeço ao Ministro Hugo mais uma vez. Não fiquem impressionados com essa minha cantilena. Mas gostamos do que fazemos. É por isso que o Ministro Hugo concitou. Temos amor àquilo que fazemos e nos dedicamos em tempo integral ao TST. Cada Ministro tem, em média, quarenta funcionários no Gabinete. Chegamos aqui às 8h e saímos às 19h. Almoçamos aqui, dedicamo-nos integralmente à prestação jurisdicional e, às vezes, somos incompreendidos com eventuais atrasos de processos em que não temos condições. Eu bem que gostaria de julgar todos os treze mil e tantos que tenho, mas não consigo. Em meu Tribunal da 8.<sup>a</sup> Região, meu prazo para julgar um recurso era de quatro dias. Quem me dera. Aqui, às vezes, levamos quatro anos, porque não conseguimos nesse sistema recursal de hoje. Há mais um detalhe importante para eu encerrar: os TRTs, para não uniformizar - não são todos -, o que estão fazendo? Negam seguimento ao recurso de revista. A parte interpõe o agravo de instrumento, e o TST tem de dar provimento a ele. Verificando que há tema que precisa de uniformização, ele devolve. Vejam o tempo que esse processo passou aqui. E isso é porque eles não querem uniformizar. Não são todos, mas a estatística está demonstrando isso. O número de agravo de instrumento cresceu assustadoramente depois da lei nova, porque sempre há a Turma rebelde... O Tribunal Regional uniformiza a jurisprudência e, mesmo assim, há Turma que não cumpre a jurisprudência do Tribunal. “Mas como não? Depois de uniformizada a jurisprudência vinculante, como é que uma turma pode decidir contrariamente à súmula do seu Tribunal?” É como aqui no TST; não podemos fazer isso. Se chegar o momento em que a Turma, eventualmente, deixará de aplicar uma súmula, não podemos fazer. Ressalvamos o nosso entendimento e julgamos, porque este é um Tribunal de uniformização. No entanto, eventualmente, se uma súmula está superada ou suspenso o julgamento, ou se remete o processo para a Comissão de Jurisprudência, da qual, aliás, é mais uma atribuição minha e do Ministro Hugo... Somos da Comissão de Jurisprudência e há uma séria de verbetes para rever, atualizar, criar, exatamente para uniformizar. E essa é a nossa função. Muito obrigado pelos senhores terem vindo aqui nos prestigiar. É muita honra da 1.<sup>a</sup> Turma tê-los aqui. Sejam bem-vindos e aproveitem.” Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 115100-18.1996.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): JOSEPHINA CONCEIÇÃO GONÇALVES BORBA E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela executada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos exequentes. **Processo: AIRR - 118500-14.1996.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): GUILMAR SANTOS DA SILVA PAULA, Advogado: José Maria dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. - SEG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206700-64.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO DOMINGUES, Advogado:



Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1686-64.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ALBERTO SOARES SILVEIRA, Advogado: Fabiano Henrique Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16941-70.2004.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Jeferson Albertino Tampelli, Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MANOEL GALDINO MARTINS, Advogado: Otacio Goi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61640-30.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ AÉCIO MONTEIRO PENHA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luciano de A. Souza Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 261241-31.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, corre junto com RR - 261240-46.2004.5.02.0014, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): AMIRA TINANI, Advogado: Douglas Besestil Santos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74300-55.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ARNALDO BESERRA DA SILVA, Advogado: Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Fernando Colognesi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 83100-27.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IZAIAS BARBEIRO, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA., Advogada: Luciana Xavier, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA. E OUTRO, Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270800-77.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NIVALDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175540-25.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, corre junto com RR - 175500-43.2006.5.01.0026, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogada: Ariadne Maria Cavalcante Maranhão da Cruz, Agravado(s): CÁTIA CARVALHO SODRÉ DE SOUZA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45700-98.2007.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Jorge Delatorre Leite, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FABRÍCIO DO NASCIMENTO MIRANDA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 119740-31.2007.5.18.0211 da 18a. Região**, corre



junto com RR - 119700-49.2007.5.18.0211, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): ARISLEI SARAIVA DOS SANTOS, Advogado: Juvenal da Costa Carvalho, Agravado(s): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123940-80.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALBERTO SANTOS ALMEIDA, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146740-27.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEÔNIDAS DE JESUS ANDRADE, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): MOV. BAIXADA COMERCIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Juliana Fachetti Ruiz Lazarin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7600-70.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FABIANA SOUSA DA SILVA LOPES, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA, Advogado: Aderbal da Cunha Bergo, Agravado(s): MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Solange Takahashi Matsuka, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO MONTEIRO ANTUNES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73100-63.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ILISEU MARQUES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74400-78.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Loiva Pacheco Duarte, Agravado(s): MARIA CRISTINA AMBUS GONÇALVES, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85400-93.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CLEONICE SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136600-39.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO RIO GRANDE DO SUL - CENTRAL SICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): CLAUDIA MAYER, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149300-03.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): PAULO CEZAR DA SILVA, Advogado: Fued Feres Moura Lima, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175400-68.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE



CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): MARIA ROSELI NICOLI SPERA, Advogado: Pedro Rodrigo de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 217800-87.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): DORIVAL HERMETO DIAS E OUTROS, Advogado: Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13300-03.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): JEAN PIERRE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Rufino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Elthon Baier Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19200-10.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Diógenes Mello Pimentel Neto, Agravado(s): MARCOS ROBERTO FERNANDES, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25000-86.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ORLANDO HANSEN, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 73000-61.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROMUALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Rodrigo de Souza Vianna, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79400-48.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): LORES DE FÁTIMA GONÇALVES FRANÇA, Advogado: Daniel Schwerz, Agravado(s): TÂNIA MARIA SARANDI TUMELERO E OUTROS, Advogada: Angélica Marilin Klumb, Agravado(s): BRUNO TUMELERO, Agravado(s): MÁXIMO ALIMENTOS DO BRASIL LTDA., Agravado(s): COMERCIAL NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA. - CNA, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA. - CNA, Agravado(s): JC & T TRANSPORTADORA LTDA., Agravado(s): T & T TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): TAYRUS DO BRASIL LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA MELHORY LTDA., Agravado(s): UNIÃO AGRÍCOLA COMERCIO E TRANSPOTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131700-49.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RODRIGO APARECIDO MUNIZ, Advogado: Fernando Sérgio Piffer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135700-28.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): CINARA MOSSMANN DE FREITAS, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 189300-35.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ANTÔNIO OSMAR LEITÃO MATOS, Advogada: Déborah Rodrigues Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126-51.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, corre junto com RR - 86300-31.2008.5.19.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Agravado(s): ANA CLÉA RODRIGUES MELO, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 173-96.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELIZETE BARANOSKI E OUTROS, Advogado: Wagner Segala, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARAU, Procuradora: Márcia Teresinha Alerico Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 215-47.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTONIO BATISTA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 221-17.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330-65.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): LUZEMBERG MAGALHÃES ANDRADE FILHO, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, Advogado: José Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 757-70.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Nelson Duccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 930-07.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Marta Freire Mehmeri, Agravado(s): JOSÉ DIAS DE ANDRADE, Advogada: Maria Sampaio das Mercês Barroso, Agravado(s): CLIPS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 973-65.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IBERIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Paulo Roberto Costa Santos, Advogado: Renivaldo Soares Rodrigues Filho, Agravado(s): JAGUARACI ALVES CARDOSO, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088-59.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TED JEFFERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO





BRASIL S.A., Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1194-63.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com RR - 54000-57.2009.5.18.0082, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão no processo RR-1188-56-2010-5-18-0000 o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, bem como nos processos que correm junto: RR- 54000-57-2009-5-18-0082 e RR-1194-63.2010.5.18.0000. **Processo: AIRR - 1411-55.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LEIDIVALDO DO MONTE E OUTRO, Advogado: Fábio Alves Silva, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Leonardo Conte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1412-09.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravante(s): MÁRIO LINDOSO LOPES JÚNIOR, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1871-27.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): LAÉRCIO JOSÉ MARCELINO, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2693-10.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Brunna Loduca Scalamandrê, Agravado(s): LUIZ RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Felipe Augusto Parise Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2710-22.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PANIFICADORA CEPAM LTDA., Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3740-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALEJANDRA VERÔNICA VILLALBA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4890-60.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GIOVANNI PERCIAVALLE, Advogado: Carlos Eduardo Fagundes, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Eder Lana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6289-39.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO STAUB, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130027-62.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FERNANDO PEREIRA CARAMÉS, Advogado: Marcus Santiago Luiz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 344-36.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIS TADEU CARRAVERO, Advogado: Leandro Rogério Scuziato, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 525-42.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LIGIA FERREIRA RIBEIRO, Advogado: André Augusto Rocha Neri do Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 540-26.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALEXANDRE BERBEL PEIXOTO, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA., Advogado: Lineu Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 705-28.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSEANE BENELLI E OUTROS, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1278-05.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ADROALDO ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Emerson Rodrigo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1304-10.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): IRINEU DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Ary Newton Belo Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1349-54.2011.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO DAS DORES BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Adão Nogueira Paim, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Correa da Silva, Advogado: Gilberto Rodrigues Porto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1579-39.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): JOSÉ SESTARI FILHO, Advogado: Rosa Maria Piagno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Débora Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1717-38.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JENIFFER CHIESA VALLE, Advogado: Ediraldo Elton Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1778-49.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): FABIO LUIS DE ABREU SEIXAS, Advogado: Robson da Silva Brasil, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1925-89.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Agravado(s): VALDIR APARECIDO PAIVA, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): FÁBIO PILÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Trevisan Festa, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144700-55.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66-41.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELIO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 107-37.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): GILVAN JOSE COELHO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 230-05.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Beltrão de Castro, Agravado(s): ELTON LUIZ DO VALE, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 454-51.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): DANIEL PANTOJA GOMES, Advogado: Ligia Dutra de Mello, Agravado(s): GRUPO QUEIROZ GALVÃO NEGOCIOS S.A., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-60.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ARLINDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Tiago Pedrollo Soliman, Agravado(s): BAVARIA S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 835-32.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LUCIENE DA SILVA MORAES, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1016-37.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Agravado(s): ALINE MONTEIRO LIRA DE ANDRADE, Advogado: Camila Ferreira Lima Albuquerque Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1151-31.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JERFFERSON SAURO INGERPI E OUTROS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS -



OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1237-78.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sara Thaís Ferreira Monteiro, Agravado(s): RUBENILDO RIBEIRO SANTOS, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1440-66.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PITTEI, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1472-73.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): MARIO DOMINGOS PRINA, Advogado: Rosana Rigonato Junqueira, Agravado(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1679-77.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SERGIO TONCEV, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1955-42.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Jusselia Martins de Godoy, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2052-59.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JAIR ROSA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2052-78.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SONIA APARECIDA CARVALHO DREOSSI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2143-56.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): INDALÉCIO MUNHOZ NAVARRO, Advogada: Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2188-73.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Agravado(s): KHALIL MOHAMED OKDE FILHO, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2853-26.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FERNANDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): BRASFORCE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Leandro Eduardo Capalbo Coca, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3100-15.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): CAMILA DE CASTRO ROCHA, Advogado: Alan Eduardo de Paula, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 8430-55.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evlaristo de Souza, Agravado(s): MÁRCIO SEVERO DAMIANI, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 78700-30.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ EDVAN SABINO ASSIS, Advogado: José Gilberto Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Pedro Lanari Nelson de Senna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 82-34.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): FRANCISCA ISAMAR CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 98-84.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ ANTONIO RIBAS NOBREGA, Advogado: Ângelo Itamar de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosana Akemi Ida, Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, ressalvado entendimento do Relator quanto ao tema "dano moral - inadimplemento das verbas rescisórias".

**Processo: AIRR - 270-34.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOAQUIM MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Henrique Furtado Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 275-83.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MERCADOMÓVEIS LTDA., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Agravado(s): DAYANE RIBAS PIMENTEL, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 303-11.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): YURI PABLO ALVES OLIVEIRA SARAIVA E SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 532-21.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDILSON FERREIRA ALVES, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 582-04.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VASKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Monfardini, Agravado(s): SHEILA DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogada: Osnilda Valdina Milbratz, Agravado(s): METALÚRGICA SANTA MARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 734-73.2013.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniele Domingues Lima e Silva, Agravado(s): JAMES DA SILVA SANTOS, Advogado: Manfredo da Cunha Farias Paulino, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867-25.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): DIEGO FRANCISCO SILVA, Advogado: Lucas Takahashi Kazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133-28.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAÚDE - APAS, Advogado: Luís Perci Raysel Biscaia, Agravado(s): SUELY MÁRCIA FRANCEZ, Advogado: Guilherme Assad de Lara, Advogado: José Roberto Abagge Filho, Agravado(s): HOSPITAL DA POLICIA MILITAR, Agravado(s): FUNDO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ - FASPM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1298-09.2013.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AMAZÔNIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Geraldo Carlos de Oliveira, Advogada: Gabriela de Souza Correia, Agravado(s): ADRIANA CAMOLEZI DA SILVA, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1645-93.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOB FRANKLIN DA SILVA JUNIOR, Advogada: Vilja Marques Cury de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1708-66.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NIVALDA DE SOUZA DIAS, Advogado: Márcio Facchini Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogado: Rafael de Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1914-69.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOSÉ DELFINO JÚNIOR, Advogada: Elizabeth Longati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1914-75.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Vânia Mendes Ramos da Silva, Agravado(s): JOSÉ EDER DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique de Avila Teixeira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2102-60.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Gisele de Souza, Procurador: Douglas Sales Leite, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Agravado(s): NILMA DE FARIAS LOPES, Advogado: Lilia Maria da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2565-29.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANIELLE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Marcos Campos da Silva, Agravado(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2860-45.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): APARAS VILLENA LTDA., Advogado: Paulo Aparecido da Silva Guedes, Agravado(s): NEIDE GAZZONI NAVES DA SILVA, Advogado: Arnaldo Donizetti Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3367-55.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): ADEIRSON DE ANDRADE LOPES, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4200-67.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUCIA INES NOVO BRAZOLINO, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40300-57.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): IRACEMA DOS SANTOS DE PAULA, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-32.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Agravado(s): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Rômulo Maciel Camargos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 10037-69.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA., Advogado: Malluma da Silva P. Pontes, Agravado(s): VANDERLÚCIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Ormisio Maia de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10080-97.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): CELSO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10189-72.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Bruna Costa Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11256-20.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROUXINOL MONTAGENS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Nilo Sérgio de Menezes Ramos Rodrigues, Agravado(s): CARLOS JONATHAN BRAGA DE PAULA, Advogada: Geiziane Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130702-40.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GILMAR BARRETO COSTA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Renan Soares de Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogada: Amanda de Assis Saraiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 330800-02.1991.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Érico Maurício Pires Barboza, Recorrido(s): JOSÉ RUBENIR DE MOURA SANTANA E OUTROS, Advogado: João José Veras de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 332686-28.2003.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Odair José Simon, Recorrido(s): EMIR ANTÔNIO MILANEZZI,



Advogado: Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11100-89.2004.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Luiza Caroline Fernandes de Castro, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Mariana Silva de Figueiredo Pinto, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Gilson Vítor Campos, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43200-16.2004.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): BENEDICTO MESTIERI, Advogado: Luiz Eduardo Andrade Mestieri, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogado: Fernando Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pelo exequente, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 1076/1082 dos autos físicos, pp. 2190/2202 do eSIJ, pronunciando-se especificamente acerca da suposta recomposição do saldo do FGTS e se houve, nos cálculos apresentados pela executada, a inclusão dos juros remuneratórios previstos no artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, para fins de cálculo da indenização de 40% do FGTS. Fica excluída a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 261200-64.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, corre junto com RR - 261240-46.2004.5.02.0014, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Recorrido(s): AMIRA TINANI, Advogado: Eduardo Portes de Carli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista. **Processo: RR - 261240-46.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, corre junto com RR - 261200-64.2004.5.02.0014, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMIRA TINANI, Advogado: Eduardo Portes de Carli, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 3600-12.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Deize Almeida Galvão, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): PORTO GULA ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a remissão do débito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução fiscal, conforme entender de direito. **Processo: RR - 3685-39.2005.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NILO MARCHESINI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tema "honorários advocatícios. requisitos ausentes. deferimento com fundamento no princípio da restituição integral", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas nos temas "BESC. adesão ao programa de demissão incentivada (PDI). parcelas





constantes no TRCT, fixadas em percentuais. parcela p2. compensação com os valores deferidos em juízo" e "intervalo intrajornada. concessão parcial. deferimento do período faltante", por contrariedade à OJ 356/SDI-I/TSTS e à Súmula 437, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação dos valores deferidos em juízo com os percentuais constantes da parcela P2 do TRCT e majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos cabíveis. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 90600-13.2005.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASAPIR PRODUÇÃO FLORESTAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João de Almeida Giroto, Recorrido(s): ANTÔNIO DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9951200-97.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Recorrido(s): REI DA ESTRADA COMÉRCIO E COLOCAÇÃO DE MOLAS LTDA., Advogado: Benedito Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema alusivo à legitimidade do Ministério Público do Trabalho por afronta aos artigos 5º, LXXIV, e 129, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para prosseguir no polo ativo da presente ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela empresa reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 38300-25.2006.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): A. ANGELONI & COMPANHIA LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Recorrente(s): LORIVAM POSSAMAI, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "acidente do trabalho - indenização por dano material - pensão mensal - artigo 950, cabeça, do código civil - base de cálculo - remuneração", por violação do artigo 950, cabeça, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal seja calculada sobre a última remuneração do reclamante. **Processo: RR - 115100-81.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO DE BRITO, Advogado: Rogério Vitor Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 175500-43.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 175540-25.2006.5.01.0026, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CÁTIA CARVALHO SODRÉ DE SOUZA, Advogado: Humberto Celso de Andrade, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Leonardo Alves, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, em decorrência do controle do tempo de uso do banheiro. Custas acrescidas sobre o valor ora arbitrado à condenação, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 2040240-77.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CELSO JOSÉ DUTRA, Advogado: João Batista Mendes Lustosa, Recorrido(s): VIAÇÃO MARUMBI LTDA., Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto para



determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 71, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento como extra do período superior a 15 minutos do intervalo intrajornada. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 25200-22.2007.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): OTÁVIO RICARDO RODRIGUES AMARAL, Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): SINDICATO RURAL DE LOANDA, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52340-61.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABÓIA DE MEDEIROS, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Recorrido(s): CLÉA EDENI DA SILVA, Advogado: Guilherme Nogueira Trondoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão prolatado nos Embargos de Declaração à fl. 109 dos autos físicos (p. 219 do eSIJ), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração veiculados às fls. 112/114 dos autos físicos (pp. 206/210 do eSIJ), pronunciando-se especificamente quanto ao alegado cerceamento de defesa decorrente do indeferimento de perguntas impertinentes, bem como quanto à concessão pela reclamada dos 10 dias restantes das férias referentes ao período aquisitivo 2001/2002. Resulta, por consequência, excluída a condenação ao pagamento da multa pela interposição de Embargos de Declaração tidos por protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional -cerceamento de defesa.". Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 73000-39.2007.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RENATA CORREIA PEZZOTA, Advogado: Catarina Rodrigues Costa Dias, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se determinara a exclusão do polo passivo da demandada da terceira e quarta reclamadas - VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES -, bem como se condenara a primeira reclamada - NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. -, ao pagamento das parcelas reconhecidas em juízo. Ademais, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine os demais temas suscitados no Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada. **Processo: RR - 73500-60.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): JOSÉ ADELMO SANTOS, Advogado: Jerônimo Basílio São Mateus, Recorrido(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA., Advogado: João Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "nulidade processual - cerceamento do direito de defesa -



indeferimento do pedido de notificação ou intimação de testemunhas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o processado a partir do indeferimento do pedido de notificação ou intimação de testemunhas do reclamante, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual, intimando as testemunhas do reclamante que estiveram ausentes na audiência de instrução, e prosseguindo no feito, a partir daí, como entender de direito. **Processo: RR - 83100-43.2007.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OESTE PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO EIRELI, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Recorrido(s): JOÃO FERREIRA DIAS, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110800-25.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Arlindo Ferreira dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar, com ressalva de entendimento do relator, a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 119700-49.2007.5.18.0211 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 119740-31.2007.5.18.0211, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ARISLEI SARAIVA DOS SANTOS, Advogado: Juvenal da Costa Carvalho, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Recorrido(s): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "danos materiais - redução da capacidade laborativa - indenização paga de uma só vez", por afronta aos artigos 940, caput, e 950, caput e parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos materiais, a ser pago de uma só vez, para a quantia de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais). Custas complementares a encargo das reclamadas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 225440-24.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PATRÍCIA MIRANDA DE CASTRO, Advogada: Suzi Helena Caetano, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SANTOS ANDRÉ E OUTRO, Advogada: Suely Ester Gitelman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "Imposto de Renda sobre Juros da Mora - Natureza Indenizatória - Não Incidência", por violação do artigo 46, § 1º, I, da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos juros da mora da base de cálculo do imposto de renda. **Processo: RR - 7200-21.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DA GRACIA FERREIRA MARCUCCI, Advogado: José Alves de Godoy Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Thiago Antônio Sumeira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço. supressão. alteração lesiva", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço, em parcelas vencidas e vincendas, e respectivos reflexos, nos moldes do art. 95 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, com a redação anterior à Emenda 02/93, conforme se apurar na fase de liquidação de sentença. Custas fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculados sobre o valor ora acrescido à condenação - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) -, de cujo pagamento fica dispensado o Município, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 47000-07.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE



SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Recorrido(s): IRENIO VEIGA DE MELLO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social, quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Opção entre planos de benefícios instituídos por entidade de previdência complementar privada", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria e julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo, inclusive o relativo aos honorários advocatícios, tendo em vista o conhecimento e provimento do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado; III - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Reduzido o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 53500-30.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Recorrido(s): REINALDO DE FREITAS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54100-11.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GDO PRODUÇÕES LTDA, Advogado: José Henrique Dal Cortivo, Recorrido(s): ESPÓLIO de WALDEMAR RAYMUNDO DE CAMARGO, Advogado: Gustavo Darif Bortolini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAFRA, Advogada: Luciane Magnabosco da Silva, Recorrido(s): J NASCIMENTO SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 236, parágrafo 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o julgamento e determinar que outro seja realizado, mediante intimação prévia do advogado indicado pela segunda reclamada para esse fim. **Processo: RR - 72500-53.2008.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Mathias Iserhard Haesbaert, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): SOFIA ELISA LUECHTENBERGER, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Advogado: Vanessa Simão Irala, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras. repercussão em outras verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas; II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas nos temas "horas extras. período sem apresentação dos cartões de ponto" e "intervalo intrajornada. concessão parcial. deferimento do período faltante", por contrariedade às Súmulas 338, I, e 437, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras devidas em razão da não apresentação dos cartões de ponto sejam apuradas com base na jornada indicada na petição inicial e para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos cabíveis. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 86300-31.2008.5.19.0001 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 126-51.2010.5.19.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA CLÉA RODRIGUES MELO, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-126-51.2010.5.19.0000, até sobrevir decisão do RR-126-51.2010.5.19.0000. **Processo: RR - 90000-17.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.,



Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Regina Duarte da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MARÍLIA/SP, Advogado: Sérgio Túlio Vialogo Marques de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135000-91.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Recorrido(s): ESPÓLIO de VILSON COLSANI DA CUNHA, Advogado: Fernando Artur Raupp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 191200-96.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS BELO DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Azevedo Caldas, Recorrido(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 900-94.2009.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VILMAR CADORE PILECCO E OUTROS, Advogado: Percy Machado Lopes, Recorrido(s): ADÃO SANTOS FOCOULTER, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12400-23.2009.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DALLA VECCHIA, Advogado: Irineu Teixeira, Recorrido(s): IKK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54000-57.2009.5.18.0082 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1194-63.2010.5.18.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão no processo RR-1188-56-2010-5-18-0000 o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, bem como nos processos que correm junto: RR-54000-57.2009.5.18.0082 e AIRR-1194-63-2010-5-18-0000. **Processo: RR - 57240-85.2009.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ADEMAR RODRIGUES ALVES, Advogado: Gilson Vítor Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58700-07.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. - COTREL, Advogado: Valter Augusto Kaminski, Recorrido(s): ESTELA WANDA MAREK, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema "honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 64500-18.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SAMUEL FRANCISCO BORTOLOZO, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Recorrido(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diárias de viagem. Previsão em norma coletiva". Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Motorista carreteiro. Regime de trabalho.", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, afastado o enquadramento previsto no art. 62, I, da CLT, prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR -**



**102700-89.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SHEILA MÁRCIA BUENO RAMOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Luiz Soares de Lima, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão detectada e imprimindo efeito modificativo do acórdão prolatado às pp. 633/636 do eSIJ. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação do item V, da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária, do Município de Santos pelas verbas trabalhistas que lhe foram reconhecidas. **Processo: RR - 103600-04.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RICARDO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Juliano Tomanaga, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obreiro, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como labor extraordinário, o período faltante para se integralizar uma hora, e respectivos reflexos. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 107000-88.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): ROBERTO ROMEIRO DA SILVA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 121300-64.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): ADIR MIGUEL DA SILVA, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Recorrido(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151300-34.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Flávia Abras Moutran, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Mirian Kunert Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155400-86.2009.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADÃO DILSON TEIXEIRA DO CARMO, Advogado: Airton Pereira Pinto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): STARVIG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 238400-96.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ REINALDO LEMOS PORTO E OUTROS, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Tamiride Monteiro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem, para que julgue o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 576085-44.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF),



Recorrido(s): BENTA FERNANDES FELIPE ALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 247-28.2010.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): GILMAR MACHADO FLORES, Advogado: Vanessa Beque Nicola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Progressões horizontais por antiguidade. Compensação", por violação do art. 767 da CLT e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a compensação das progressões por antiguidade decorrentes do PCCS com as promoções por antiguidade já concedidas, provenientes de acordo coletivo, e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 405-52.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORÇA S/C LTDA., Advogado: Marcelo Isaac de Oliveira, Recorrido(s): CLÁUDIA APARECIDA GOMES, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 456 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da irregularidade de representação, decretar a nulidade da decisão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine as contrarrazões apresentadas pela reclamada e prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 428-47.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TREDEGAR BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): DIOSMAR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: João Carlos Honorato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto aos temas "imediatez entre o dano moral e o ajuizamento da ação de indenização por dano moral" e "prescrição - indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 480-53.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Glaussius de Azevedo Silva, Recorrido(s): THAÍS DOS SANTOS LOBÃO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): SMART SOLUTIONS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EMPREENDEDORES LTDA., Advogado: Danielle Coelho Drumond Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 638-80.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): LUCIANA SPINDOLA FERREIRA CALDAS, Advogado: Ricardo Rodrigues Barreto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 878-94.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DANIELE KRELING, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 1093-38.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos



Júnior, Recorrido(s): ANA CARLA DE FREITAS DA FONTE, Advogado: João Henrique da Silva Marinho, Recorrido(s): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1184-58.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): CARLA EUNICE MACHADO SILVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia, reverte-se o encargo pelos honorários periciais à União (art. 790-B da CLT), por ser a recorrida beneficiária de justiça gratuita, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Em consequência da improcedência dos pedidos deduzidos, são indevidos os honorários advocatícios. Custas, pela reclamante, das quais fica isenta na forma da lei. **Processo: RR - 1188-56.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com RR - 54000-57.2009.5.18.0082, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por maioria, julgando o recurso de revista, dele não conhecer integralmente, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Redigirá o acórdão no processo o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, bem como nos processos que correm junto: RR-54000-57-2009-5-18-0082 e AIRR-1194-63-2010-5-18-0000. **Processo: RR - 1249-81.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): LUCIANO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Alfredo Correia Pires, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1346-**





**53.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Karine da Silva dos Santos, Recorrido(s): JACKSON FABIANO TRINDADE PAIM, Advogado: Gelson dos Reis, Recorrido(s): FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Renato Domingos Zuco, Recorrido(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Sabrina Xavier Ravizoni Zanotto, Recorrido(s): HIDRO FILTROS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA., Advogada: Janes Teresinha Orsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo o pagamento de honorários advocatícios, reestabelecer, nesse particular, a sentença. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1405-75.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PAIM E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisângela da Silva Nogueira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 3143-26.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): MANOEL ANTÔNIO RAMOS, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329, ambas desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 4159-14.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Vivian de Gann dos Santos, Recorrido(s): CLÉIA MARIA DA SILVA, Advogado: Djonatan Manoel Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 10301-50.2010.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, Advogada: Marieli Roberta Molz, Recorrido(s): WALTER LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Lucena Alves Cavalheiro Pletsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à súmula n.º 374 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas resultantes da aplicação da norma coletiva da categoria dos vigilantes e respectivos reflexos. **Processo: RR - 4001540-88.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): ROSANE MARIA SOARES VAZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Recorrida ROSANE MARIA SOARES VAZ. **Processo: RR - 516-84.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): MANOEL FERREIRA PAIXÃO JÚNIOR, Advogado: Higor de Carvalho Gondim, Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos



trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 530-13.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): JORGE LUIS SILVA DE BARROS, Advogado: Durval Jorge Ferreira Santos, Recorrido(s): CIBRAPREV - COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE PREVIDÊNCIA E OUTROS, Advogado: Érico Vitor Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 634-23.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): RUBENS ANTÔNIO SIEBURGER COSTA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer em relação ao tema "progressão funcional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a concessão automática da progressão funcional ao período posterior à edição da Lei Estadual 16.536 de 30 de junho de 2010, embora com ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 705-11.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Recorrido(s): ESIO TEOFILO DOMINGUES, Advogada: Maria da Penha Silva Alves, Recorrido(s): CONSTRUTORA AMARQ LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 888-49.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDIVALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Viana Braga, Recorrido(s): EBES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, a partir da sexta diária, e respectivos reflexos. **Processo: RR - 945-71.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO PINTO, Advogado: Manuel Fariña Lois, Recorrido(s): EMPRESA



DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao divisor aplicável para o cálculo das horas extras. Restabelecido o valor da condenação fixado em 1º Grau. **Processo: RR - 1041-80.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): GIOLEILA MELO PEREIRA, Advogada: Vânia Conceição de Moraes Nunes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES URBANOS PELA AÇÃO ECOLÓGICA, Advogado: Edemar Braga Prestes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má-aplicação do item IV - atual item V - da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1260-70.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): LOURINALDO RAIMUNDO SOARES, Advogado: Evanir Lopes de Mesquita, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Américo Couto Coelho Bezerra, Recorrido(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1616-29.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alessandro Dias Prestes, Recorrido(s): ALFREDO LUIZ, Advogada: Adriane Turin dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1650-73.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARLOS JORGE DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema prescricional, por contrariedade à Súmula nº 327 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pelos reclamantes, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelos reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 2263-38.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): REINALDO RAMOS, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Recorrido(s): COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTE DE BELO HORIZONTE - CATTBH, Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2625-11.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de RELACOM - OPERAÇÃO E



MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TIAGO VIANA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização de 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação, a título de perdas e danos pela contratação de advogado particular. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 216-49.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO, Advogada: Roberta Luciana Melo de Souza, Recorrido(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processado a partir do indeferimento do pedido de adiamento da audiência para intimação da testemunha da reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que esta proceda à reabertura da instrução processual, intimando a testemunha faltosa, nos termos do artigo 825, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e prosseguindo no feito, a partir daí, como entender de direito. **Processo: RR - 336-74.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: João Paulo Silveira Gonçalves, Recorrido(s): NILZA ALVES DE SOUSA, Advogado: Roseli Luzetti Mereles Colmán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 379-35.2012.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): ANDERSON HENRIQUE NUNES, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 545-84.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ROBERTO MACHADO DE BASTOS, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 567-71.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Recorrido(s): LEDI RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Recorrido(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA WALAN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Claire Andrade Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 765-05.2012.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MILTON MARQUES, Advogado: William José Campos da Cruz, Recorrido(s): JOSÉ ROMILDO RIBEIRO E CIA. LTDA., Advogado: Marcelo Bravo Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à indenização a título de danos estéticos, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas acrescidas no importe de R\$



500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação. **Processo: RR - 862-79.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ZELAIR GONÇALVES SOEIRO, Advogado: Eliandra Betiatto Vedana Fuzinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo o pagamento de honorários advocatícios, reestabelecer, nesse particular, a sentença. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 985-84.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OTÁVIO LUIZ BASTOS, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1094-50.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Recorrido(s): SÉRGIO APARECIDO MARTINS, Advogado: Éder Machado Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1550-31.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): FABNER SIDNEY BOURGUIGNON, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRO, Advogado: Priscila Vaz Ferreira Adami, Recorrido(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogada: Thatiany Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1551-55.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): SAMUEL MARTINS ARAUJO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "prescrição - portuário - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 270-39.2013.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado, que conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "bancário - bancário de fidúcia especial - norma interna - previsão de adequação da remuneração do empregado no caso de opção pela jornada de seis horas - redução do valor da gratificação", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Claudio Bispo de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 419-71.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DASS SUL CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Ricardo Hoppe, Recorrido(s):



REJANE MARIA BUZATA, Advogado: Gilson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 511-36.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): CRISTIAN OLIVEIRA MORAES, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 528-22.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MAURO CELIO DOS SANTOS, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 538-82.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): ALANA DA SILVA REZENDE, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. Excluída a condenação ao pagamento da referida verba honorária, resulta prejudicado o exame do tema relativo à sua base de cálculo. Custas inalteradas. **Processo: RR - 551-48.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Ernani Propp Júnior, Advogado: Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Recorrido(s): ADRIANA DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Yuri Dellani Coelho, Recorrido(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Christian Lopes Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 667-93.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): NELSON LIBORIO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação - norma coletiva - validade", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1006-58.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DE ARAÚJO, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Danilo Cruz Madeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1045-86.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Recorrido(s): VAGNER CESAR, Advogado: Denilson Farias da Silva, Recorrido(s): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA., Advogado: Eliomar Francisco Tumelero, Recorrido(s): SERKI FUNDAÇÕES LTDA., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Recorrido(s): CONSÓRCIO CBMI/SERKI, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à quarta reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a



pretensão deduzida em juízo, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1209-22.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HUDSON JUNIO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Virginia Livia Sanguinette, Recorrido(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Advogada: Aline Firmino Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista quanto ao tema "tempo à disposição - espera de transporte", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de 45 minutos extras, por dia efetivamente trabalhado, até 3/2/2013, e reflexos. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista quanto ao tema "adicional noturno - diferenças - prorrogação da jornada em horário diurno", por afronta ao artigo 73, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento do adicional noturno relativamente à jornada prorrogada. **Processo: RR - 1598-97.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DURAFLORES S.A., Advogado: Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Márcio Antonio Nogueira, Recorrido(s): MARIA ARLENE DA SILVA, Advogado: Pedro Oscar de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema "horas de percurso". **Processo: RR - 1678-46.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAETANOS, Procurador: Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS SILVA SOBRINHO, Advogado: Tássio Menezes Luz Ruas, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 61600-39.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Diene Almeida Lima, Recorrido(s): GILMAR KUTZ, Advogado: Eduardo Lopes Andrade, Recorrido(s): EZN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 236200-11.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JANDEILSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, em virtude de o reclamante encontrar-se assistido por advogado particular, o que não atende à exigência da assistência sindical, nos moldes consagrados na Súmula n.º 219 desta Corte superior, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Invertem-se os ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação. Atualização monetária e juros da mora, nos termos do disposto na Súmula n.º 439 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1353-79.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): BELARMINO GOMES DA SILVA, Advogado: Leonardo José Vulpe da Silva, Recorrido(s): ALICERCE OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 900-51.1997.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NELSO CORBARI, Advogada: Patrícia Luzia Stieven, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 154400-18.2001.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONICA COUTINHO DE FREITAS, Advogado: João Batista



Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14100-54.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSLADEL CONSTRUTORA LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Sueli Clivatti Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50600-83.2006.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CELSO MEDEIROS, Advogado: José Augusto Cavalheiro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33300-53.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JERONIMO DE SOUZA E SILVA, Advogado: José Bartolomeu de Sousa Lima, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Agravado(s): MIRAFLORES COMPANIA ARMADORA S.A, Advogada: Josefa Eliana Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107800-37.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): MIRIAN DIODATO DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ATERNO - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108100-58.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIANA ANGELA SILVERIO DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Munhoz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 223900-77.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Ciarelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 111200-59.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO AFFONSO TEIXEIRA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 247900-90.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): JOSÉ CÉZAR RODRIGUES, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10100-90.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Ana Célia Sousa Esteves, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Carim Cardoso Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13700-52.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rosseto, Agravado(s): MARIA SÔNIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Adilson de Sousa Lemos, Agravado(s): ARBEIT - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 29800-56.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO,





LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA, EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, BEM COMO MOTORISTAS, AJUDANTES DE MOTORISTAS E OPERADORES DE EMPILHADEIRAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, DISTRIBUIDORAS DE GÁS, ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DAS CIDADES DE JUNDIAÍ, CAMPO LIMPO PAULISTA, VÁRZEA PAULISTA, JARINÚ, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, CAIEIRAS, VINHEDO, LOUVEIRA, ITUPEVA, ITATIBA E MORUNGABA E OUTROS, Advogado: Walter Marciano de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58800-38.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS COMETTI, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 94200-57.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): NILSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 96000-50.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO DE JESUS RAÑA FERNANDEZ, Advogado: Maria da Graça Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135200-83.2009.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): KELLY CRISTINA TAVARES ALMEIDA, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Tereza Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 253200-37.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE - APAA, Advogada: Maria Cristina Carvalho de Jesus, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): SILVIO GIANNETTI JÚNIOR, Advogado: Fábio José Gomes Leme Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131-89.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MOIZANIEL MARTINS DA COSTA, Advogado: Télius Raimundo Memória Ferraz Júnior, Agravado(s): TRANSCON TRANSPORTE DE ENCOMENDAS LTDA., Advogado: José de Anchieta Gomes Cortez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 443-55.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANUEL PINTO, Advogado: Alexandre da Silva Verly, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 564-**



**30.2010.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Daniela Polli, Agravado(s): JOÃO BENEDITO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): CORDEIRO LOPES E CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 665-67.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARUTHIUN KASABIAN, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Lisandra Mitsuka, Agravado(s): TV INDEPENDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 669-29.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): VALE MANGANES S.A, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Advogado: Vaton Doria Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO/BA, Advogado: Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 706-53.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): ULISSES SOUSA BONFIM, Advogado: Marcos Flávio Rhem da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 762-10.2010.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Henrique Boaventura Calasans Minervino, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 993-38.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: João Valdemar Carneiro Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de MÁRCIO DE SOUSA ALBUQUERQUE, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1086-46.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): OSWALDO PITOL, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): ELTON THOME DA SILVA, Advogado: Clodoaldo Chukr, Agravado(s): SIVALDO BATISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1087-83.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDRÉIA BORGES DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2059-61.2010.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): CLEBER DA SILVA ROCHA, Advogado: Robson Braga Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 608-20.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Anderson Azevedo de Moraes, Agravado(s): EDUARDO DEYNA SUPLICY FIGUEIREDO, Advogado: Júlio Carrera Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: Ag-AIRR - 764-24.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Nelson Pilla Filho, Agravado(s): SONIA DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Lidiane Graciolli, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000-12.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS REIS, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1321-19.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ANSELMO DE CERQUEIRA E OUTROS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1512-21.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Vidal de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2078-71.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): GERSON GUIDA SCHMALBACH, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118900-51.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL QUIRINO DE OLIVEIRA, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 8-42.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ALQUATI, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15-65.2012.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE RIGAUD BALDOV, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA E OUTRO, Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): AZN ENGENHARIA CIVIL LTDA., Advogada: Isabella Passinho Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44-04.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NELSON VIEIRA, Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogada: Sandro Mansur Gibran, Advogada: Priscila Esperança Pelandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 308-98.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians



Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HEITOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cosmo Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 420-02.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Agravado(s): ROSA LIPOVIESKI, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): JR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 499-84.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ETELVINA DA SILVA MOURA, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1072-23.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): VICENTE DE PAULA DA SILVA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1160-09.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE CARLOS BARBOSA SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1241-42.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): RUBEM BARBOSA DA SILVA, Advogado: Jully Anny Bezerra de Oliveira, Agravado(s): SERVNAÇ - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25600-73.2012.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MILLENIUM INORGANIC CHEMICALS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): INOCÊNCIO ALVES DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 744-28.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DE SOUSA, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 394-15.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Hélio Calasans Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e aplicar, à agravante, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. **Processo: AgR-AIRR - 105200-13.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TOMAZ ORTALE CASTIGLIONE, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO, Advogado: Dario Prado Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 26100-88.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ, Advogada: Fábria Suzana Abreu dos Santos Souza, Agravado(s): MIRIAM JENNY BRAVO JALIL LUKACS, Advogada: Carminda Magalhães Pitanga, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR -**



**100840-54.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ARAGÃO LIRA VASCONCELOS, Advogado: José Eymard Loquércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 696-36.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEONARDO PARDINI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1515-80.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Ronaldo Gusmão, Agravado(s): KARINA GONÇALVES, Advogada: Miriam Aparecida Gléria Gnann, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 337-38.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): SERGIO RODRIGUES REBOLA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 854-77.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): SAMANTA SPERANDIO SERAFIM, Advogado: Leidiane Cintya Azeredo, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Advogado: João Carlos Messias Júnior, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/C LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 948-30.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): CELINA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Diogo Diniz Lopes Sola, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. - CIE, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 967-79.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogada: Sandra Santiago Deconti, Agravado(s): SOLANGE DE FÁTIMA ALVES, Advogado: Janete Marli Sedoski Floriano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 983-41.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): CARLA CRISTINA MUNHOZ CHIOS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1578-64.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Maiana Almeida Lima, Agravado(s): VALCIRA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Délcio Caye, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 283-23.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Viana Filho, Agravado(s): ISABEL RUFINO DE CARVALHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 284-08.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ,



Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): SEBASTIANA BATISTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 300-62.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ELIETE INÁCIO DE MORAIS MENDES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 325-75.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): SANDRA MARIA AMARAL VELOSO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 415-80.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOELZIRA LEITE DE AMORIM RAMOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 462-51.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): RITA DE CASSIA ALVES DE SÁ, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 482-45.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): DEUSIMAR NEPOMUCENO VELOSO DE SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 508-49.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA GOMES NERY DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2888-39.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DA ANUNCIAÇÃO RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 192900-63.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Agravado(s): MARIA JOSÉ SOARES MARTINS RIBEIRO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 148-04.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): JULIANA PEREIRA GOMES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 128300-23.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raefray, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): HIDEO NAGAKI, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada CTEEP e conhecer e negar provimento aos agravos regimentais das reclamadas Fundação CESP e Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: ARR - 67600-17.2006.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): TOFFANO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Otávio Augusto Lopes, Agravante(s) e



Recorrido(s): NILSON MATEUS, Advogado: Jonas Perroni, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 54100-16.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): WANDER OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Júlio César Metzker, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 363 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pelo reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ter sido pago, excluídos os juros da mora. **Processo: ARR - 111200-43.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s) e Recorrente(s): CIRO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Telmo Resedá Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "indenização substitutiva - garantia provisória de emprego", por contrariedade à Súmula n.º 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da indenização substitutiva da garantia provisória de emprego em relação ao período compreendido entre a eleição do obreiro até 15/8/2008. Custas complementares de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Rocha, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 185000-39.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA GALERA BUENO E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos reclamantes. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da verba denominada "prêmio de incentivo", bem como seus reflexos. Considerando-se a total improcedência da pretensão obreira, invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais ficam isentos os reclamantes, em relação ao pagamento das custas processuais, por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: ARR - 1396-13.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): ARMANDO ARTUR CRESTA DE BARROS, Advogado: Ênio Souza Leão Araújo, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela Petros. **Processo: ARR - 1462-09.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUSA TABORDA, Advogada: Raquel Paese, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO



SUL, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula de n.º 242 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das parcelas de natureza salarial no cálculo da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei n.º 7.238/84. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Estado reclamado, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula de n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-AIRR - 122100-38.1998.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Embargado(a): SÍLVIO FERNANDO ANDRIOTTI, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 118500-31.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Renata Danella Polli, Embargado(a): EDSON PEREIRA DA ASCENÇÃO, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Embargado(a): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Embargado(a): VOE CANHEDO S.A., Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): EGLAIR TADEU JULIANI, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES MARTINS RIBEIRO, Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Embargado(a): CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Embargado(a): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Embargado(a): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., Embargado(a): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Embargado(a): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): HOTEL NACIONAL S.A., Embargado(a): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Embargado(a): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao exequente a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 108140-73.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 108141-58.2006.5.04.0005, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CRISTINA GRIGOLLO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 106700-23.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CLAUDETE MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Embargado(a): DIPLOMATA AGRO AVÍCOLA LTDA., Advogado: Sandro Luiz Werlang, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 530000-**





**05.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGUINALDO REIS BENECIOTO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 40240-30.2008.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SINTRAF, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRACOOOP, Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Embargado(a): COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA. - SICOOB CREDIRIODOCE, Advogado: Marcelo Werneck Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 77000-78.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA, Advogado: Aretusa Pollianna Araújo, Embargado(a): GRAZIELA DE CALAZANS CARMO ORLANDI, Advogado: Robson Luiz D'Andrea, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 84600-93.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): MARIA CRISTINA PACHECO, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 131400-20.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MARIO CESAR VIEIRA PIMENTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 103000-75.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OLIVER ANDRADE KASIANCZUK, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Embargado(a): THERMIT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Luísa Arantes Villela Albano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 262800-72.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Embargado(a): ANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 731-56.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Embargado(a): SÉRGIO PAULO GROTTI E OUTROS, Advogado: Sérgio Paulo Grotti, Embargado(a): AGROPECUÁRIA CONDOR LTDA., Advogado: Antonio Nunes da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 852-95.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: EDVALDO DE JESUS SANTOS E OUTRO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelos reclamantes para, sanando a omissão detectada e imprimindo efeito modificativo do acórdão prolatado às pp. 3.200/3.209 do eSIJ, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA. **Processo: ED-AIRR -**



**889-30.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Embargado(a): ELITON LUÍS ALVES DA SILVA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PLAZA MIRADOR, Advogado: Orlando José Corso, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tasch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1091-22.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MILTON JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1286-83.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO PEREIRA LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2215-70.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Embargado(a): BRITANIA MEIAS E CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, acrescentar fundamentos à decisão embargada, sem atribuir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 2813-39.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: João Ricardo Monteiro Sabino, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Embargado(a): JEFFERSON LUÍS CARDOSO, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: João Ricardo Monteiro Sabino, Embargado(a): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos por ambas as demandadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1333-71.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS S.A. - EMTU, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Embargado(a): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): DANIEL PEREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS S.A. - EMTU, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2019-03.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): JOÃO PAULO DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.



(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2883-17.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUCIANO AUGUSTO FERNANDES, Advogado: Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 55-77.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dibmpieri Garcia, Embargado(a): WALDEMAR PEREIRA E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 111-42.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA DA GRAÇA GUZELLA VEIGA, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 448-02.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Flávia Regina Valença, Embargante: FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): PRISCILA MARA APOLONIO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Flávia Regina Valença, Embargado(a): FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 507-06.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS JOSÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 705-32.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ERICK GUSTAVO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração e, com arrimo no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado, a fim de, afastando a irregularidade de representação processual, prosseguir no exame do Agravo interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 814-61.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLAUDENICE GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 861-76.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FABIO FELIPE DIAS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Embargado(a): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante para, sanando contradição e conferindo-lhes efeito modificativo, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, relativamente ao período imprescrito, assim consideradas as trabalhadas além da sexta diária, a serem apuradas com base nos controles de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jornada constantes nos autos e com a aplicação dos adicionais previstos nos instrumentos coletivos vigentes à época da prestação dos serviços, utilizando-se o divisor 180, bem assim dos respectivos consectários, ante a invalidade das normas coletivas que previam jornada em turnos ininterruptos de revezamento superior a oito horas. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST; e juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o conteúdo das Súmulas de n.os 200 e 381 deste Tribunal Superior. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2261-67.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Embargado(a): SARA SARANA DE JESUS, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 176-53.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLÁUDIO DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Kleber Correia de Melo Filho, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Às onze horas e vinte e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma